

Atividade de importação e exportação de diamantes em bruto no âmbito do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley (SCPK) | Lei n.º 5/2015, de 15 de janeiro

1 - O que é o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley (SCPK)?

O Sistema de Certificação do Processo de Kimberley (SCPK) constitui um mecanismo que visa instituir regras de controlo do comércio internacional de diamantes em bruto, promovendo o comércio lícito de diamantes em bruto em detrimento dos diamantes de conflito. Por essa via, é obrigatória a transposição dessas regras para os ordenamentos jurídicos internos dos participantes no SCPK, estando estes adstritos à comercialização de diamantes em bruto entre si, de forma a evitar infrações ao sistema de controlo.

Para mais informações sobre o Processo de Kimberley e o SCPK, consulte os seguintes endereços:

<http://www.kimberleyprocess.com/>

http://eeas.europa.eu/blood_diamonds/index_en.htm

2 - O que são diamantes de conflito?

Os diamantes de guerra são diamantes em bruto introduzidos no circuito internacional de comércio de diamantes com o objetivo de obter financiamento para a realização de ações que ponham em causa a ordem pública e a segurança no plano internacional.

3 - Quais são as atividades reguladas pela Lei n.º 5/2015, de 15 de janeiro?

A Lei n.º 5/2015, de 15 de janeiro visa assegurar a execução do Regulamento (CE) n.º 2368/2002, de 20 de dezembro de 2002, relativo ao SCPK), no ordenamento jurídico português, regulando o acesso e exercício da atividade de importação e exportação de diamantes em bruto e de perito-classificador-avaliador de diamantes em bruto.

4 - Quais são os requisitos de acesso à atividade de importação e exportação de diamantes em bruto?

O exercício das atividades de importação e exportação de diamantes em bruto requer a emissão de uma licença e o cumprimento de requisitos de idoneidade.

5 - Qual é o procedimento para iniciar a atividade de importação e exportação de diamantes em bruto?

O pedido de emissão de licença para o exercício de atividades de importação e exportação de diamantes em bruto é dirigido à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), num formulário eletrónico, disponível no balcão único eletrónico, disponibilizado através do portal *gov.pt* / Balcão do empreendedor (BdE). Elementos necessários:

- Identificação do titular (nome/firma ou denominação social, nacionalidade ou menção de estatuto de residente);
- Indicação do domicílio fiscal (pessoa singular) ou endereço da sede (pessoa coletiva);
- Declaração de início de atividade (pessoa singular), código de certidão permanente (pessoa coletiva);
- Certificado do registo criminal do titular (pessoa singular);
- Certificado do registo criminal de cada um dos administradores, diretores ou gerentes (pessoa coletiva);
- Declaração escrita, sob compromisso de honra, de que estão cumpridos os requisitos de idoneidade (para pessoa singular ou para cada um dos administradores, diretores ou gerentes, se pessoa coletiva).

6 - Na indisponibilidade do balcão único eletrónico, qual é o procedimento para iniciar a atividade de importação e exportação de diamantes em bruto?

O pedido de emissão de licença para exercício de atividades de importação e exportação de diamantes em bruto é dirigido à DGAE, através do endereço eletrónico autorizacoes.dscsr@dgae.gov.pt, acompanhado dos mesmos elementos referidos no ponto anterior.

7 - Quais são os requisitos de idoneidade para o acesso e exercício da atividade de importação e exportação de diamantes em bruto?

É idóneo o operador económico (pessoa singular) ou cada um dos administradores, diretores ou gerentes (pessoa coletiva), que não se encontre em nenhuma das circunstâncias enumeradas abaixo:

- Declaração de insolvência por decisão judicial, sem que tenham decorrido cinco anos sobre o trânsito em julgado; encontrar-se em fase de liquidação, dissolução, cessação de atividade ou sujeito a qualquer meio preventivo de liquidação de património, bem como, numa situação em que o processo se encontre suspenso, excetuando os casos abrangidos por plano especial de recuperação;
- Condenação pela prática de crime com trânsito em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, punível com pena de prisão superior a seis meses. Elenco: crimes contra o património, tráfico de estupefacientes, branqueamento de capitais, corrupção, falsificação, tráfico de influência, crimes tributários e aduaneiros (RGIT).

O cancelamento da inscrição no registo criminal de qualquer dos crimes enumerados *acima* torna o operador económico idóneo.

8 - Qual é o prazo para emissão de licença necessária ao início das atividades de importação e exportação de diamantes em bruto?

A licença é emitida no prazo de cinco dias úteis, contados da data da receção do pedido.

9 - Quais são as comunicações obrigatórias a efetuar à entidade licenciadora – Direção-Geral das Atividades Económicas – e respetivo prazo?

Devem ser comunicadas, através do balcão único eletrónico, disponibilizado através do portal *gov.pt*, ou, na falta deste, através do endereço eletrónico *autorizacoes.dscsr@dgae.gov.pt*, informações sobre:

- Alteração de administradores, diretores ou gerentes, a qual deve ser instruída com os respetivos certificados de registo criminal;
- Alteração da denominação comercial, da natureza jurídica, da sede (pessoa coletiva) ou do domicílio fiscal (pessoa singular);
- Cessação da atividade de importação e exportação de diamantes em bruto.

O prazo para efetuar as comunicações é de 30 dias após a data da sua ocorrência.

10 - Quais são as taxas aplicáveis ao início e exercício da atividade de importação e exportação de diamantes em bruto?

- O pedido de emissão de licença para início da atividade encontra-se isento de taxa;
- A emissão de certificado (documento emitido por autoridade competente) encontra-se sujeita a uma taxa cujo valor é fixado por portaria do membro do governo responsável pela área das finanças.

11 - Quando intervém o perito-classificador-avaliador?

O perito-classificador-avaliador intervém nos procedimentos de importação e exportação de diamantes no momento em que é efetuada a verificação aduaneira.

12 - Qual é o prazo obrigatório para o agente económico manter documentos referentes à importação e exportação de diamantes em bruto?

Cinco anos.

13 - Quais são as sanções aplicáveis à atividade de importação e exportação de diamantes em bruto?

- A não verificação das circunstâncias de idoneidade exigíveis para a obtenção da licença para o exercício da atividade de importação e exportação de diamantes em bruto;
- Contraordenações:
 - Inexistência de licença para o exercício da atividade de importação e exportação de diamantes em bruto (entre € 5 000,00 a € 25 000,00 [pessoa singular] e entre € 10 000,00 e € 100 000,00 [pessoa coletiva]);

- Inexistência de idoneidade para o exercício da atividade de importação e exportação de diamantes em bruto (entre € 2 500,00 a € 12 500,00 [pessoa singular] e entre € 7 500,00 e € 75 000,00 [pessoa coletiva]);
- Atos subsumíveis ao crime de contrabando quando o valor da prestação tributária não exceder o valor de € 15 000,00 ou a mercadoria não exceder o valor de € 50 000,00;
- Crime de contrabando de diamantes em bruto é punido com pena de prisão de 3 a 8 anos.

14 - A que deveres estão sujeitos os operadores económicos licenciados?

No âmbito dos deveres gerais e específicos de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, os deveres, entre outros, de controlo e de formação, que obrigam à posse de, respetivamente, um manual de prevenção adequado à atividade e um certificado comprovativo de frequência de ação de formação certificada, informação que pode ser consultada no Regulamento n.º 1191/2022, de 26 de dezembro.